



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2019.

Termo de Colaboração que entre si celebram de um lado o Município de Petrolina/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e do outro a Associação Cristo Rei de Amparo e Desenvolvimento da Família/Casa de Passagem, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, **POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede na Rua Castro Alves, 481, bairro Centro, na cidade de Petrolina/PE, neste ato representada por seu secretário titular **Sr. JOSÉ JORGE ALMEIDA ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 176.200.235-34, portador da cédula de identidade nº. 131113.30, residente e domiciliado à Rua Daria de Souza, nº 16, Parque Bandeirantes, Petrolina-PE, doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENENTE** ou simplesmente **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CRISTO REI DE AMAPARO E DESENVOLVIMENTO DA FAMILIA/CASA DE PASSAGEM**, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.863.297/0001-32, com sede na Rua São José, 422, Centro, Petrolina/PE, neste ato representado pela Sra. **ALEXANDRE JOSÉ SÁ ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF nº 351.574.884-91, residente e domiciliado na Avenida Cardoso de Sá, 1175, aptº 1001, Centro, Petrolina-PE, doravante denominado de **SEGUNDO CONVENENTE** ou simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, resolvem, de comum acordo, nos termos do Artigo 16, da Lei Federal N.º 13.019/2014, firmar o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do projeto para acolher com dignidade migrantes em situação de rua, em sistema de rotatividade, ou seja, abrigar temporariamente pessoal em situação de rua, oferecendo proteção,

segurança e atendimento técnico individual e ou grupal, pelo período de 12 (doze) meses em conformidade com o Plano de Trabalho.

1.2 - O plano de trabalho referido na cláusula acima é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 - Para viabilizar as ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO se responsabilizará pela transferência de recursos financeiros no importe de R\$ **R\$ 120.000,00** (cento e vinte e mil reais), os quais serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 85520

Classificação Funcional: 2.4152

Elemento Despesa: 3.3.50.41

Fonte: 16

Valor: R\$ 84.000,00

Unidade Orçamentária: 85100

Classificação Funcional: 2.4152

Elemento Despesa: 3.3.50.41

Fonte: 13

Valor: R\$ 36.000,00

2.2 - O repasse será efetuado mensalmente com parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.3 - Os repasses serão realizados somente se a Associação estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo de colaboração vigorará de **02/08/2019** à **01/08/2020**, podendo ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as

respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda;
- 4.2 – Analisar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a prestação de contas apresentada pela Fundação, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.
- 4.3 – Proceder ao acompanhamento, fiscalização, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, informando a Secretária da pasta a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 4.4 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Fundação em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Associação deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.
- 4.5 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, cientificará a Fundação

para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.6 – Em caso de apresentação de justificativa pela Associação, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.7 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências legais cabíveis, com a imposição das penalidades previstas no Art.73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

5.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, bem como efetuar o gerenciamento financeiro, contábil e jurídico do uso dos recursos deste termo de colaboração.

5.2 – Prestar ao município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

5.3 - Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

5.4 – Relatar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

5.5 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das

despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

5.7 – Apresentar, em conjunto com as prestações de contas todos os documentos previstos no Art. 66 da Lei nº 13.019/2014 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados.

5.8 – Restituir ao MUNICÍPIO o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

5.9 – Não repassar nem redistribuir a outras organizações da sociedade civil, ainda que de finalidade equiparada, os recursos oriundos da presente parceria.

5.10 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

5.11 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

5.12 - Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a grade horária atualizada das atividades que serão desenvolvidas para análise e aprovação.

5.13 – Apresentar, a relação nominal atualizada dos integrantes pertencentes ao



PREFEITURA DE
PETROLINA

projeto, informando número do CPF (cadastro nacional de pessoa física), data de nascimento e, se menor de idade, nome e CPF do responsável legal.

5.14 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

5.15 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

6.1 – O MUNICÍPIO deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada, dando publicidade as ações contidas neste termo de colaboração, consoante o Art.10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – A ASSOCIAÇÃO deve divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o MUNICÍPIO, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Em decorrência da liberação de recursos públicos, fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a apresentar prestação de contas, de conformidade com as exigências trazidas pelo Artigo 63 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

8.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

8.2 – A ASSOCIAÇÃO deverá manter conta-corrente aberta em banco a ser



PREFEITURA DE
PETROLINA

determinado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e deverá informar a este, através de ofício endereçado a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, os dados bancários da referida conta até três dias úteis após a assinatura deste termo de fomento.

8.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela Associação.

8.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou emissão de cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviço.

8.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica ou emissão de cheque nominal, o pagamento poderá ser realizado em espécie.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fundação as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina/PE para sanar eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e acordadas entre si, firmam o presente Termo de Colaboração, acompanhados das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram.

Petrolina/PE, 02 de agosto de 2017.

Município de Petrolina
JOSÉ JORGE ALMEIDA ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOS DIREITOS
HUMANOS

ASSOCIAÇÃO CRISTO REI DE AMAPARO E DESENVOLVIMENTO DA
FAMÍLIA/CASA DE PASSAGEM
ALEXANDRE JOSÉ SÁ ARAUJO



PREFEITURA DE
PETROLINA

Testemunhas:

[Signature] CPF Nº 404.923.844-12

Quenele Silveira Lima CPF Nº 09999826-00 SSP/PA